



CONGRESSO NACIONAL

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 796, de 17 de agosto de 2017.**

Prorroga o prazo para a utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

**Emenda n.º \_\_\_\_\_  
(Do Deputado OTAVIO LEITE)**

A medida provisória n.º 796, de 23 de agosto de 2017, passa a vigorar com seguinte art. 2º.

Art 2º - Inclua-se o inciso XIII, no art. 39 da Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012.

“Art 39. ....

XIII - obras videofonográficas com tiragem de até dois mil exemplares.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Essa medida promove justiça tributária para as produções de pequeno porte, constituindo-se ao mesmo tempo um estímulo para o desenvolvimento do setor.

Trata-se de um pleito justo, que de há muito o setor videofonográfico brasileiro reivindica.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2017.

Deputado **OTAVIO LEITE**  
**PSDB/RJ**

CD/17863.18175-28